

**Deliberação Normativa CERH nº 48 de 30 de dezembro de 2014.**

Altera os artigos 12 e 14 da Deliberação Normativa CERH/MG Nº 37, de 04 de julho de 2011.

**(Publicação – Diário do Executivo – Minas Gerais – 08/01/2015)**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/MG**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 13, inciso IX, da Deliberação Normativa CERH/MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014, que versa sobre a competência que detêm o Presidente do CERH/MG de decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, “Ad referendum” do Plenário; Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 29, de 11 de dezembro de 2002, em especial as definições estabelecidas em seu artigo 1º; Considerando o disposto na Resolução do CNRH nº 55, de 28 de novembro de 2005, em especial seu artigo 7º; Considerando que os recursos minerais são bens públicos de domínio da União, sendo seu aproveitamento regido por legislação específica e que, nos termos do artigo 176 da Constituição Federal, a pesquisa e a lavra de recursos minerais são autorizadas ou concedidas no interesse nacional; e Considerando que a mineração tem especificidades inerentes à própria atividade que remetem a uma diversidade e dinamicidade de intervenção e consumo dos recursos hídricos; Delibera “Ad referendum” do Plenário: [\[1\]](#) [\[2\]](#) [\[3\]](#)

**DELIBERA:**

Art.1º - O artigo 12 da Deliberação Normativa nº 37, de 04 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Para os usos de recursos hídricos pertinentes às atividades minerárias já regularizados por meio de outorga de direito de uso de recursos hídricos fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar do início da vigência da presente Deliberação Normativa, para a elaboração do PUA e adequação ao disposto nesta norma.

Parágrafo Único. “As outorgas de direito de uso dos recursos hídricos que vencerem dentro do prazo previsto no caput deste artigo ficam automaticamente prorrogadas até publicação da nova portaria de outorga na forma desta Deliberação Normativa”.

Art. 2º - O artigo 14 da Deliberação Normativa nº 37, de 04 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos que vierem a ser formalizados no prazo de 05 (cinco) anos estabelecido no caput do artigo 12 poderão, por solicitação do empreendedor, ser analisados e ter suas portarias emitidas independentemente da apresentação do PUA”.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2014.

**Alceu José Torres Marques.**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.

---

[1] [Deliberação Normativa CERH/MG n° 44, de 06 de janeiro de 2014,](#)

[2] [Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH n° 29, de 11 de dezembro de 2002](#)

[3] [Resolução do CNRH n° 55, de 28 de novembro de 2005](#)